



PROJETO DE LEI Nº 09/2021

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROTÓCOLO
Nº 09/2021
28 JAN. 2021
CÂMARA MUNICIPAL
NOVA ALIANÇA - SP

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS,
Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Demissão Voluntária - PDV, dirigido aos servidores públicos municipais, estáveis ou não.

Parágrafo Único - Excluem do disposto desta Lei os ocupantes de empregos em comissão.

Art. 2º - O pedido de demissão, nos termos desta Lei, será deferido se a saída do servidor público não representar comprometimento ao serviço público e desde que haja dotação orçamentária e disponibilidade financeira para atender ao pedido, podendo ser indeferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Como incentivo ao pedido de demissão, nos termos desta Lei, será assegurando ao servidor público as seguintes vantagens.

- I. Recebimento das férias integrais e ou proporcionais ao tempo de serviço que estejam pendentes de pagamento ou não foram gozadas, acrescidas de 1/3 (um terço);
- II. Décimo Terceiro Salário proporcional;
- III. Saldo de Salários;
- IV. Recebimento de benefício de natureza alimentar (gêneros alimentícios de primeira necessidade), através de cartão eletrônico magnético de débito, concedido nos termos da Lei Municipal nº 11/2020, durante 06 (seis) meses, com início no 1º mês após o efetivo desligamento do serviço público;
- V. O pagamento de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, durante 06 (seis) meses, com início no 1º mês após o efetivo desligamento do serviço público.

Parágrafo Único - O servidor que tiver atendido seu pedido de demissão, ficará dispensado da prestação de aviso prévio, prestado ou remunerado.

Art. 4º - O prazo de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV será de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, podendo este prazo ser prorrogado por igual e sucessivo período, através de Decreto, até o final do ano de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

CNPJ 45.094.232/0001-94



§ 1º - O Pedido será apreciado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias à contar do protocolo, para preservar a continuidade da prestação dos serviços públicos, ocorrendo o efetivo desligamento do serviço público quando da cientificação do acolhimento do pedido.

§ 2º - Pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituído por essa Lei não serão apreciados.

Art. 5º - A presente Lei poderá ser regulamentada via Decreto Municipal, no que couber.

Art. 6º - As despesas com a execução do disposto na presente lei, correrão por verbas próprias, previstas no orçamento, e suplementadas se necessário, tendo em vista que as verbas constantes da presente Lei apresentam caráter exclusivamente indenizatório.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, 27 de janeiro de 2021.


JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Trabalhando para todos

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024



MENSAGEM.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES.

Estamos encaminhando para análise e deliberação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O objetivo maior da presente propositura, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Demissão Voluntária - PDV, dirigido aos servidores públicos municipais, estáveis ou não, sendo que excluem do disposto desta Lei os ocupantes de empregos em comissão.

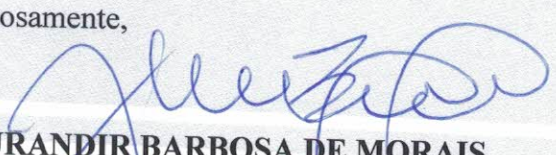
O pedido de demissão, nos termos desta Lei, será deferido se a saída do servidor público não representar comprometimento ao serviço público e desde que haja dotação orçamentária e disponibilidade financeira para atender ao pedido, podendo ser indeferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O pedido será apreciado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias à contar do protocolo, para preservar a continuidade da prestação dos serviços públicos, ocorrendo o efetivo desligamento do serviço público quando da cientificação do acolhimento do pedido.

Esperamos contar com a costumeira atenção por parte dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação da presente propositura, nos moldes da Lei Orgânica do Município de Nova Aliança.

Sendo para o momento antecipamos nossos cordiais votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,


JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Ao Senhor
JOSÉ APARECIDO RAMOS
Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal
NOVA ALIANÇA – SP.